CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025, de 21 de abril de 2025.

Altera a Resolução nº 69/2025, para dispor sobre a ampliação do limite de margem consignável e incluir os vereadores no rol de consignados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 171, do Regimento Interno,

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 1º da Resolução nº 69/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os servidores efetivos, contratados, comissionados e os vereadores da Câmara Municipal de Goianinha/RN poderão autorizar descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização expressa, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O art. 2º, II, da Resolução nº 69/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)
II - consignado: servidor público efetivo, contratado, comissionado ou o vereador que autorizar o desconto de consignação em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados.

Art. 3º O art. 7º, § 1º, da Resolução nº 69/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)
§ 1º O consignado poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) da margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

Art. 4º Em toda a Resolução nº 69/2025, onde constar a expressão “servidor”, leia-se “consignado”, quando se referir a sujeito passível de desconto nos termos do art. 2º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 29 de abril de 2025.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS
Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA
Primeiro Secretário

MÁRCIO EUFLAUSINO DE LIMA
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa adequar a Resolução nº 69/2025 ao disposto no **Decreto Municipal nº 1.626/2025**, que majorou a margem consignável para até **40% da remuneração líquida dos agentes públicos municipais**.

Adicionalmente, a proposta promove **a inclusão expressa dos vereadores** como sujeitos passíveis de operações consignadas em folha de pagamento, sanando omissão normativa e assegurando tratamento isonômico entre os diversos ocupantes de cargos no âmbito da Câmara Municipal.

A alteração da terminologia de "servidor" para "consignado", de forma genérica, visa **padronizar e tornar o texto normativo mais inclusivo e juridicamente adequado**, considerando o conjunto dos destinatários da norma.

A matéria não implica qualquer impacto orçamentário ou financeiro, uma vez que trata exclusivamente de **autorização facultativa e individual**, com controle e execução por instituições conveniadas e homologadas pelo Poder Legislativo.

Ante o exposto, conto com a aprovação dos nobres pares.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS
Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA
Primeiro Secretário

MÁRCIO EUFLAUSINO DE LIMA
Segundo Secretário